

Entidade Gestora

Código da Entidade: 0421-7
Sigla da Entidade: MONGERAL

Status do Movimento

Data da Solicitação: 26/10/2021
Data da Última Evolução: -
Situação do Movimento: ENVIADO

Dados do Movimento

CNPB: -
Nome do Plano: MAG FEDERAÇÃO
Sigla do Plano: MAG FEDERAÇÃO
Característica: PATROCINADOR
Modalidade: CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Situação do Plano: -
Data de Autorização: -
Data Inicial de Funcionamento: -
Data de Encerramento: -
Data de Fechamento da Massa: -
Oferece Risco ou Característica Mutualista? NÃO
Existe Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação? SIM
Modelo do Certificado: -

Descrição do Limite Máximo de Salário de Contribuição/Participação:

NA FORMA ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
ART. 2º OS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE VENHAM A INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SERÃO AUTOMATICAMENTE INSCRITOS NO RESPECTIVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DESDE A DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO.

§ 1º PARA FINS DE REMUNERAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO SERÃO CONSIDERADAS AS PARCELAS QUE CONSTITUEM BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

Participante realiza Contribuições Normais? SIM
Assistido realiza Contribuições Normais? SIM
Patrocinador realiza Contribuições Normais? SIM
Patrocinador custeia Despesas Administrativas? SIM
Participante custeia Despesas Administrativas? SIM
Assistido custeia Despesas Administrativas? SIM
Participante contribui para Serviço Passado? NÃO
Assistido contribui para Serviço Passado? NÃO
Patrocinador contribui para Serviço Passado ? NÃO

Informações Complementares do Movimento

Número do SIPPS: -
Arquivo do Regulamento disponível? SIM
Arquivo do Quadro Comparativo disponível? NÃO
Arquivo da Análise Técnica disponível? NÃO
Arquivo da Análise Técnica Prévia disponível? NÃO
Arquivo do Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo do Pedido disponível? SIM
Arquivo Outros Documentos disponível? SIM

Benefícios do Plano

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
Data Inicial de Vigência:	-
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO PROGRAMADO
Fundamentação Regulamentar:	ARTIGO 24 A 29
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- CESSAÇÃO DE VINCULO COM O PATROCINADOR
- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO
- NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES

Descrição do Nível Básico do Benefício:

ART. 26. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ CALCULADO COM BASE NO SALDO DA CONTA DE ASSISTIDO, CONFORME DEFINIÇÃO FORMAL DO PARTICIPANTE NA DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, DENTRE AS OPÇÕES ADIANTE DESCRITAS:

I - RENDA POR PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA - CALCULADA PELA APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL ENTRE 0,40% (QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO), A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE, SOBRE O SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO, COM VARIAÇÃO EM INTERVALOS DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO), A SER PAGA ENQUANTO HOUVER SALDO; OU

II - RENDA EM COTAS POR PRAZO CERTO - CALCULADA PELA TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO EM RENDA MENSAL FINANCEIRA, A SER PAGA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) MESES, A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

ART. 24. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ CONCEDIDO AO PARTICIPANTE QUE O REQUERER, DESDE QUE ATENDIDAS, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDICOES:

I - ESTAR EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO A QUE ESTIVER VINCULADO;

II - MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) CONTRIBUIÇÕES AO PLANO; E

III - CESSAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR.

§ 1º O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O CAPUT, EM RELAÇÃO AOS AUTOPATROCINADOS E AOS VINCULADOS, SERÁ DEVIDO A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNARIA ELEGÍVEL CASO MANTIVESSE A SUA INSCRIÇÃO NO PLANO NA CONDIÇÃO ANTERIOR À OPÇÃO PELO INSTITUTO.

§ 2º O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ DEVIDO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PELO PARTICIPANTE NA ENTIDADE.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO POR INVALIDEZ
Data Inicial de Vigência:	-
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	BENEFICIO POR INVALIDEZ
Fundamentação Regulamentar:	ARTIGO 30
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA

Benefícios do Plano

Tipo de Expressão do Benefício: VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PELO REGIME GERAL OU REGIME PRÓPRIO

Descrição do Nível Básico do Benefício:

ART. 26. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ CALCULADO COM BASE NO SALDO DA CONTA DE ASSISTIDO, CONFORME DEFINIÇÃO FORMAL DO PARTICIPANTE NA DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, DENTRE AS OPÇÕES ADIANTE DESCRITAS:

I - RENDA POR PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA - CALCULADA PELA APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL ENTRE 0,40% (QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO), A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE, SOBRE O SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO, COM VARIAÇÃO EM INTERVALOS DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO), A SER PAGA ENQUANTO HOUVER SALDO; OU

II - RENDA EM COTAS POR PRAZO CERTO - CALCULADA PELA TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO EM RENDA MENSAL FINANCEIRA, A SER PAGA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) MESES, A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

ART. 30. OCORRENDO A INVALIDEZ DO PARTICIPANTE, INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE AUTOPATROCINADO OU VINCULADO, O PARTICIPANTE FARÁ JUS AO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ, CALCULADO NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 25 E 26.

§ 1º PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ O PARTICIPANTE DEVERÁ COMPROVAR A INVALIDEZ MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A QUE ESTIVER VINCULADO OU, NA FALTA DE VINCULAÇÃO A REGIME PREVIDENCIÁRIO, POR MEIO DE LAUDO EMITIDO POR CORPO MÉDICO INDICADO PELA ENTIDADE.

§ 2º NA EVENTUALIDADE DA OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ DO PARTICIPANTE QUE TENHA OPTADO PELA PARCELA DE RISCO E OU PARCELA ADICIONAL DE RISCO, SERÁ ADICIONADA AO SALDO DA CONTA DE PARTICIPANTE A INDENIZAÇÃO PAGA PELA SOCIEDADE SEGURADORA À ENTIDADE.

Nome do Benefício:	BENEFÍCIO POR MORTE DE PARTICIPANTE OU DE ASSISTIDO
Data Inicial de Vigência:	-
Data Final de Vigência:	-
Tipo do Benefício:	PENSÃO POR MORTE
Fundamentação Regulamentar:	ARTIGO 31
Regime Financeiro:	CAPITALIZAÇÃO
Método do Benefício:	CAPITALIZAÇÃO FINANCEIRA
Reserva Matemática do Benefício na Fase de	FINANCEIRA
Tipo de Expressão do Benefício:	VALOR MONETÁRIO OU QUANTIDADE DE COTAS
Prazo de Pagamento do	PRAZO DETERMINADO

Regras de Cálculo do Benefício:

- NÚMERO DE DEPENDENTES
- SALDO DE COTAS

Requisitos de Elegibilidade:

- MORTE

Descrição do Nível Básico do Benefício:

Benefícios do Plano

ART. 26. O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA SERÁ CALCULADO COM BASE NO SALDO DA CONTA DE ASSISTIDO, CONFORME DEFINIÇÃO FORMAL DO PARTICIPANTE NA DATA DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, DENTRE AS OPÇÕES ADIANTE DESCRITAS:

I - RENDA POR PERCENTUAL DO SALDO DE CONTA - CALCULADA PELA APLICAÇÃO DE UM PERCENTUAL ENTRE 0,40% (QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) E 2,50% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO), A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE, SOBRE O SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO, COM VARIAÇÃO EM INTERVALOS DE 0,01% (UM CENTÉSIMO POR CENTO), A SER PAGA ENQUANTO HOVER SALDO; OU

II - RENDA EM COTAS POR PRAZO CERTO - CALCULADA PELA TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DE CONTA DE ASSISTIDO EM RENDA MENSAL FINANCEIRA, A SER PAGA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) MESES, A CRITÉRIO DO PARTICIPANTE.

Descrição dos Requisitos de Elegibilidade:

ART. 31. OCORRENDO O FALECIMENTO DO PARTICIPANTE, INCLUSIVE NA CONDIÇÃO DE AUTOPATROCINADO, VINCULADO OU ASSISTIDO, SEUS BENEFICIÁRIOS FARÃO JUS AO BENEFÍCIO POR MORTE DO PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, CALCULADO COM BASE NO SALDO DA CONTA DE ASSISTIDO, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ART. 6º, EM UMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ARTIGO 26.

§ 1º OCORRENDO O FALECIMENTO DE PARTICIPANTE SEM BENEFICIÁRIOS, O SALDO EXISTENTE NA CONTA DE ASSISTIDO SERÁ PAGO AOS HERDEIROS LEGAIS DO PARTICIPANTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PERTINENTE.

§ 2º NA EVENTUALIDADE DA OCORRÊNCIA DE MORTE DO PARTICIPANTE OU DO ASSISTIDO QUE TENHA OPTADO PELA PARCELA DE RISCO E OU PARCELA ADICIONAL DE RISCO, SERÁ ADICIONADA AO SALDO DE CONTA DE PARTICIPANTE OU CONTA DE ASSISTIDO, QUANDO FOR O CASO, A INDENIZAÇÃO PAGA PELA SOCIEDADE SEGURADORA À ENTIDADE.

Institutos do Plano

Nome do Instituto: AUTOPATROCÍNIO

Data Inicial de Vigência: -

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: AUTOPATROCÍNIO

Detalhamento:

ART. 33. É FACULTADO AO PARTICIPANTE MANTER O VALOR DE SUAS CONTRIBUIÇÕES E AS CORRESPONDENTES DEVIDAS PELO PATROCINADOR EM CASO DE PERDA PARCIAL OU TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA, PARA ASSEGURAR A PERCEPÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO NOS NÍVEIS CORRESPONDENTES ÀQUELA REMUNERAÇÃO, MEDIANTE OPÇÃO PELO AUTOPATROCÍNIO ASSUMINDO A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO.

§ 1º A CESSAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR SERÁ ENTENDIDA COMO UMA DAS FORMAS DE PERDA TOTAL DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA.

§ 2º A OPÇÃO PELO AUTOPATROCÍNIO NÃO IMPEDE POSTERIOR OPÇÃO PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PELA PORTABILIDADE OU PELO RESGATE.

§ 3º É FACULTADO AO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO ALTERAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO, MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO, OBSERVADA A PERIODICIDADE ESTABELECIDADA NO § 1º DO ARTIGO 16 E OS LIMITES FIXADOS NESTE REGULAMENTO.

Fundamentação Regulamentar: ARTIGO 33

Nível de Resgate ou Portabilidade do

NÃO SE APLICA

Nome do Instituto: BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD

Data Inicial de Vigência: -

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Detalhamento:

ART. 34. O PARTICIPANTE QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR, ANTES DE

Institutos do Plano

PREENCHER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, E TIVER PELO MENOS 06 (SEIS) MESES DE VINCULAÇÃO AO PLANO, PODERÁ OPTAR PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO ASSUMINDO A CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE VINCULADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO NÃO IMPEDE POSTERIOR OPÇÃO PELA PORTABILIDADE OU PELO RESGATE.

ART. 35. A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO IMPLICARÁ, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO, A CESSAÇÃO DO APORTE DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA DE PARTICIPANTE E DE PATROCINADOR PARA O PLANO.

§ 1º O PARTICIPANTE VINCULADO COMPARTILHARÁ O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20.

§ 2º AO PARTICIPANTE VINCULADO SERÁ FACULTADO O APORTE DE CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS E DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE RISCO.

Fundamentação Regulamentar: ARTIGO 34 E 35

Nível de Resgate ou Portabilidade do

NÃO SE APLICA

Nome do Instituto: PORTABILIDADE

Data Inicial de Vigência: -

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: PORTABILIDADE

Detalhamento:

ART. 36. O PARTICIPANTE QUE PERDER O VÍNCULO FUNCIONAL COM O PATROCINADOR, DESDE QUE TENHA PELO MENOS 06 (SEIS) MESES DE VINCULAÇÃO AO PLANO, NÃO ESTEJA EM GOZO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E NÃO TENHA OPTADO PELO RESGATE, PODERÁ OPTAR PELA PORTABILIDADE PARÁGRAFO ÚNICO. A OPÇÃO PELA PORTABILIDADE SERÁ EXERCIDA NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

ART. 37. O INSTITUTO DA PORTABILIDADE FACULTA AO PARTICIPANTE TRANSFERIR O SALDO TOTAL PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO OPERADO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU SOCIEDADE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SALDO TOTAL SERÁ APURADO DE ACORDO COM O VALOR DA COTA PATRIMONIAL DO ÚLTIMO DIA DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EFETIVA TRANSFERÊNCIA.

Fundamentação Regulamentar: ARTIGO 36 A 40

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE E PELO PATROCINADOR OU EMPREGADOR OU TOTALIDADE DA RESERVA MATEMÁTICA

Nome do Instituto: RESGATE

Data Inicial de Vigência: -

Data Final de Vigência: -

Tipo de Instituto: RESGATE

Detalhamento:

ART. 42. O VALOR DE RESGATE CORRESPONDE A 100% (CEM POR CENTO) DO SALDO DA CONTA DE PARTICIPANTE ACRESCIDO DE UM PERCENTUAL DO SALDO DA CONTA DE PATROCINADOR, CONFORME TABELA A SEGUIR, E SERÁ PAGO DE ACORDO COM O VALOR DA COTA DO ÚLTIMO DIA DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO	% APLICÁVEL SOBRE A CONTA DE PATROCINADOR
ATÉ 03 ANOS DE VINCULAÇÃO	20%
DE 03 A 06 ANOS DE VINCULAÇÃO	30%
DE 06 A 09 ANOS DE VINCULAÇÃO	40%
DE 09 A 12 ANOS DE VINCULAÇÃO	50%
DE 12 A 15 ANOS DE VINCULAÇÃO	60%
DE 15 A 18 ANOS DE VINCULAÇÃO	70%
DE 18 A 21 ANOS DE VINCULAÇÃO	80%

Institutos do Plano

ACIMA DE 21 ANOS DE VINCULAÇÃO 90%

Fundamentação Regulamentar: ARTIGO 41 A 43

Nível de Resgate ou Portabilidade do

TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PARTICIPANTE MAIS PARTE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PELO PATROCINADOR